



## **O NOVO NORTE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE**

**Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos**

**Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro  
- Infraestrutural -**

---

**Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas  
- PDTVD-IF/1/2013 -**



## **Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro - Infraestrutural -**

### *Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas - PDTVD-IF/1/2013 -*

No âmbito do “Pacto Regional para a Competitividade da Região do Norte” é identificado um conjunto de Agendas Temáticas Prioritárias, entre as quais, a Agenda Regional de Turismo.

Para o desenvolvimento turístico do Douro encontra-se elaborado um instrumento específico - o Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (de ora em diante, PDTVD), o qual está incluído no objetivo específico “Valorização Económica da Excelência Turística Regional” do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (de ora em diante, ON.2).

No enquadramento do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas processa-se através de convites públicos cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

#### **1. Âmbito**

O presente Aviso define, no quadro do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a aplicar no Objetivo Específico “Valorização Económica da Excelência Turística Regional”, em ações que concorram para a tipologia designada “Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro”.

#### **2. Objetivos**

Este Aviso destina-se a apoiar operações de natureza infraestrutural que contribuam decisivamente para os seguintes objetivos:

- (i) Qualificação e valorização da oferta turística do destino Douro e, assim, para que sejam criadas e melhoradas as condições de suporte e de contexto ao desenvolvimento turístico sustentável desta região.

### 3. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Aviso corresponde à área de intervenção territorial estabelecida no Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) e que inclui os seguintes concelhos: Alijó, Armamar, Baião, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real.

### 4. Tipologia de operações

4.1. Nos termos do disposto na subalínea (a.ii) do Artigo 4.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, são consideradas no presente Aviso as seguintes tipologias de operações de natureza infraestrutural:

#### Tipologia 1 - Infraestruturas de informação turística

**Criação de centros de Informação Turística**, tendo em vista o desenvolvimento de um conjunto integrado e coerente de centros de informação turística tendo em vista a sua participação numa Rede de Centros de Informação Turística, que permita a prestação de um serviço contínuo e de qualidade aos visitantes.

Apenas se consideram passíveis de integração nesta tipologia de operações, os Centros de Informação Turística (CIT) que cumpram os requisitos, *Layout* de arquitetura e *design* e as especificações definidos em conformidade com o Aviso CIT PNP/2010 e alterações correspondentes divulgadas no site do ON.2 no endereço [http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/cit\\_pnp\\_2010.pdf](http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/cit_pnp_2010.pdf), para tipologia Centros de Informação Turística Âncora e Centros de Informação Turística Complementar.

A tipologia de Centros de Informação Turística âncora e complementar é definida em conformidade com o estabelecido nos Avisos CIT PNP/2010 e CIT Douro/2010, este último disponível através do endereço <http://www.novonorte.qren.pt/fotos/editor2/import/ccr-norte.pt/novonorte/citdouro2010.pdf>, tendo em conta o concelho em que se insere.

#### Tipologia 2 - Atividade turístico-fluvial

- (i) **Rede de intervenções de criação/ampliação e qualificação de cais fluviais, fluvinas, plataformas de acostagem de embarcações de recreio e de pólos turísticos fluviais**, que visem dotar o rio Douro e afluentes de condições para a prática de atividades de animação turístico-fluvial, envolvendo, nomeadamente, o melhoramento e o reforço de equipamentos e

infraestruturas de apoio à atividade turístico-fluvial e a instalação de novas estruturas junto de estruturas de alojamento turístico, animação e/ou a eixos de relevante interesse turístico;

- (ii) **Conceção e implementação de uma rede de sinalização turístico-fluvial no rio Douro**, podendo incluir a conceção e implementação de painéis/placas de informação/sinalização turística, contribuindo-se, assim, para que o rio Douro seja um canal estruturante de fruição turística e de acesso ao território.

### Tipologia 3 - Património histórico-cultural

- (i) Operações que visem o apetrechamento/modernização de núcleos museológicos, tendo em vista a promoção de atividades turístico-culturais.

4.2. Cada candidatura só pode abranger uma das três tipologias de operações anteriormente definidas, ainda que a mesma possa abranger uma ou várias das sub-tipologias correspondentes.

## 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios;
- b) Organismos da Administração Pública Central direta ou indireta;
- c) Outras entidades públicas;
- d) Outras pessoas coletivas sem fins lucrativos de direito público e de direito privado, desde que as mesmas não se enquadrem em qualquer das tipologias de beneficiários especificamente previstas no referido Artigo 5.º do Regulamento Específico supra identificado.

## 6. Formalização e instrução da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do ON.2 por via de submissão de formulário eletrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt), mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso.

6.2. A utilização do Sistema de Informação do ON.2 (SIGON.2) que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, **obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias**, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 8 de novembro de 2013.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de dezembro, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de novembro, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf), de consulta indispensável. Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“*Funding Gap*”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

## **9. Limites de participação FEDER por tipologia de operações**

Por referência à Tipologia 1 de operações que se encontra definida no ponto 4.1 do presente Aviso (infraestruturas de informação turística), estabelece-se como limite máximo de participação FEDER, por operação, 305.000€ (trezentos e cinco mil euros) tratando-se de Centro de Informação Turística Âncora e 160.000 € (cento e sessenta mil euros) tratando-se de Centro de Informação Turística Complementar.

## **10. Financiamento das operações**

10.1. A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é a que corresponde à que dessa forma se encontre prevista no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

10.2. O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

## **11. Duração das operações**

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

## **12. Dotação orçamental do concurso**

12.1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do presente Aviso é de 900.000 € (novecentos mil Euros) FEDER.

12.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

## **13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As candidaturas a apresentar ao presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

## **14. Condições de admissão e aceitação das operações**

14.1. Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a

apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é suprável por via do pedido de elementos/esclarecimentos referidos no ponto 17 deste Aviso:

- (i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;
- (ii) Memória Justificativa e Complementar da candidatura, a apresentar em conformidade com o modelo definido em Orientação Técnica Específica a divulgar pelo ON.2;
- (iii) Fundamentação da aplicação dos critérios de seleção: deverá ser apresentado um documento que fundamente e forneça os elementos necessários à avaliação dos critérios de seleção tal como se encontram definidos no Anexo I ao presente Aviso;
- (iv) Estatutos e demais legislação aplicável ao beneficiário da candidatura e à sua atividade;
- (v) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira, se aplicável;
- (vi) *Curriculum* da entidade beneficiária;
- (vii) *Curricula* da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva da candidatura;
- (viii) Orçamento da operação estruturado em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (ix) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou com declaração da Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
- (x) Extrato do orçamento e do plano de atividades ou de documento(s) equivalente(s). Devem ser apresentados extratos dos documentos que comprovem a cobertura orçamental da operação que é objeto da candidatura. Sobre esta matéria, remete-se para a Orientação Técnica Geral 2 - Rev 1 (2010) emitida pela Autoridade de Gestão do ON.2;
- (xi) Declaração de compromisso do Beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (xii) Planta de localização do projeto: este documento deve ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;
- (xiii) Nos casos aplicáveis referentes a candidaturas que prevejam a execução de obras, projeto técnico de execução e orçamento - deverão ser enviados cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s). Em concretização deste pedido destacamos que para:
  - 1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
  - 2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).
  - 3) Em alternativa às duas situações acima referidas deverá ser apresentado o alvará de loteamento ou extrato de plano de pormenor em que se insere a pretensão, ou pedido de informação prévia (PIP) favorável, em qualquer das situações acompanhado de cópias dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.
- (xiv) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;

- (xv) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura;
- (xvi) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDD-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura;
- (xvii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondentes cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;
- (xviii) Indicadores: De modo a permitir a monitorização e acompanhamento da intervenção, devem ser incluídos no formulário de candidatura os indicadores do quadro seguinte, devidamente quantificados, sem prejuízo de outros que sejam tidos por convenientes:

Indicador do PO	NORTE-08-016_a	N.º de ações de qualificação e promoção dos recursos turísticos no âmbito do PDTVD	Indicador de Realização	Nº
Indicador do PO	NORTE-08-074	Nº de participantes em ações de qualificação e promoção dos recursos turísticos no âmbito do PDTVD	Indicador de Resultado	Nº
Indicador Comum Comunitário	CORE-034	Nº de projetos de Turismo	Indicador de Realização	ETI
Indicador Comum Comunitário	CORE-035	N.º de Empregos criados no turismo	Indicador de Resultado	Nº

- (xix) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação.

b) Evidenciar um grau de maturidade que garanta as seguintes condições:

- (i) À data da submissão da candidatura, dispor de documento comprovativo da abertura do processo concursal (publicação em Diário da República, caso se trate de concurso público ou, tratando-se de concurso público internacional, no Jornal Oficial da União Europeia,) para concretização da componente principal (de maior dimensão financeira) da intervenção a realizar; tratando-se de procedimento de ajuste direto com convite a uma ou mais entidades, comprovativo do envio do mesmo;
- (ii) Até 31 de dezembro 2013 deve ser remetido à Autoridade de Gestão do ON.2, documento comprovativo da possibilidade de adjudicação imediata da componente referida na alínea (i) precedente, ou seja, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado.

14.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 14.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.



## 15. Data-limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17 do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas na candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## 16. Avaliação do mérito

### 16. 1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam do **Anexo I** - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações – *Infraestruturais*” e que faz parte integrante do presente Aviso:

#### A. Avaliação das candidaturas

*A.1 Articulação e complementaridade:* Operações que promovam uma articulação e complementaridade com outros projetos/ programas de desenvolvimento/ instrumentos de financiamento, numa lógica de intervenções que promovam a integração de investimentos;

*A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura:* estado de preparação, desenvolvimento e maturação dos projetos apresentados;

*A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura:* adequabilidade, credibilidade e razoabilidade dos custos inerentes a cada projeto apresentado;

*A.4 Sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da candidatura:* Operações que evidenciem um contributo para a sustentabilidade ambiental, económica e sociocultural da Região do Douro, que demonstrem, nomeadamente, e sempre que aplicável, (i) mais-valias ambientais e (ii) contributo para a dinamização da economia local e regional (ex. capacidade de gerar e/ou contribuir para o desenvolvimento e investimento turístico regional).

#### B. Avaliação dos beneficiários

*B1. Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão da(s) entidade(s) promotora(s) da candidatura:* entidade promotora que revele a necessária adequação institucional e evidencie as competências e a capacidade para desenvolver a Operação abrangida na candidatura. Serão analisados: (i) a adequação da natureza e vocação da instituição às exigências decorrentes do tipo de Operação que pretende desenvolver e (ii) os níveis de capacidade técnica e de gestão, designadamente, através de uma avaliação à equipa técnica inerente à Operação (formação académica e experiência profissional) e à sua respetiva adequação face aos trabalhos que terá que desenvolver no âmbito da Operação.

*B.2 Constituição ou reforço de parcerias:* grau de envolvimento de atores, parceiros e agentes no processo de elaboração, desenvolvimento e acompanhamento da candidatura (em que seja evidenciado o modelo e o nível de envolvimento dos parceiros no âmbito da Operação).

#### C. Impacto Regional da candidatura

*C.1 Âmbito territorial:* área territorial de intervenção da candidatura

*C.2 Contributo para os objetivos da Agenda Prioritária Regional do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro: nível de pertinência /prioridade da Operação para a concretização dos objetivos da Agenda Regional de Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro;*

*C.3 Contributo para a competitividade regional/ contributo para a coesão intra-regional.*

## 16.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes no ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,40A + 0,30B + 0,30C$$

Sendo que:

$$A = 0,25A1 + 0,25A2 + 0,25A3 + 0,25A4$$

$$B = 0,50B1 + 0,50B2$$

$$C = 0,45C1 + 0,45C2 + 0,10C3$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 4, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de hierarquização serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 2,50.

Em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C indicado em cada uma das fórmulas anteriores.

## 17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

## 18. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

## 19. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no *site* [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) do ON.2.

## 20. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do ON.2 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no *site* [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 21. Legislação e outra documentação relevante

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão, de 8 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Regulamento Específico Valorização Económica dos Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais em 4 de abril de 2008;
- Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD);
- Agenda Regional de Turismo;
- Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT);
- Aviso CIT PNP/2010 e Manual para Implementação do *Layout* de Arquitetura e *Design* de Centros de Informação Turística;
- Aviso CIT Douro/2010;

## 22. Outras fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e a aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do ON.2 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias [Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006], bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 8 de outubro de 2013

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2



Emídio Gomes

## ANEXO I

### Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério A Avaliação da candidatura	<i>A.1 Articulação e complementaridade</i>	Deverá ser evidenciado se a Operação revela alguma articulação e complementaridade com outro(s) projeto(s), programa(s) de desenvolvimento e/ou instrumento(s) de financiamento - deverá(ão) ser identificado(s) e quantificado(s) o(s) instrumentos com que a candidatura se articula/complementa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>A.2 Estado de desenvolvimento da candidatura</i>	Deverá ser identificado o período em que se prevê que a operação irá iniciar a sua execução física e financeira. Para o efeito, deverá ser evidenciado o ponto de situação da candidatura/operação e deverão ser apresentados documentos de suporte que demonstrem o estado de desenvolvimento e maturação da operação candidatada.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos que o promotor entenda como relevantes para evidenciar o estado de desenvolvimento da candidatura
	<i>A.3 Credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos da candidatura</i>	Deverão ser apresentados os fundamentos que justificam os custos apresentados para a candidatura. Para esse efeito, para além da fundamentação dos custos, deverão ser apresentados - em anexo - orçamentos ou outros documentos de suporte que justifiquem os custos inerentes às ações/atividades da operação em causa.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: orçamentos e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às ações/atividades constantes da candidatura
	<i>A.4 Sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da candidatura</i>	Deverá ser evidenciado o contributo (se possível, através de indicadores) da candidatura para a sustentabilidade (ambiental, económica e sociocultural) da Região, demonstrando, nomeadamente, e sempre que aplicável, (i) as mais valias ambientais que a operação prevê; e (ii) o contributo para a dinamização da economia local e regional (ex. capacidade de gerar e/ou contribuir para o investimento e desenvolvimento turístico regional).	Memória Descritiva e Justificativa Complementar

Critério	Subcritério	Características chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção
Critério B Avaliação do beneficiário da candidatura	<i>B1. Adequação institucional e níveis de capacidade técnica e de gestão</i>	Deverá ser evidenciada a adequação institucional e competências da entidade promotora para a implementação da candidatura em causa, salientando, nomeadamente, a natureza e fins da entidade, o seu âmbito territorial de atuação (local, regional, nacional), uma breve descrição da sua experiência na realização de projetos/iniciativas de natureza similar e a identificação da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: Estatutos e ou outro suporte legal de enquadramento da entidade beneficiária; Breve CV da entidade promotora; CV's dos membros da Equipa técnica

	<i>B.2 Constituição ou reforço de parcerias</i>	Deverão ser identificados os parceiros da operação e descrito o nível de envolvimento dos mesmos.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Outros Anexos que evidenciem a constituição ou reforço de parcerias (por exemplo, uma descrição do modelo de parceria estabelecido, um protocolo de parceria que identifique os atores envolvidos e o seu nível de envolvimento e responsabilidade para o desenvolvimento da operação).
--	-------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>Critério</b>	<b>Subcritério</b>	<b>Características chave a ter em consideração</b>	<b>Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Seleção</b>
<b>Critério C</b> <b>Impacto regional da candidatura</b>	<i>C.1 Âmbito territorial</i>	Deverá ser demonstrado o âmbito territorial/área de impacto da candidatura: âmbito local/municipal (1 concelho); supramunicipal (+ do que 1 município); Destino Douro - área do PDTVD; Impacto superior à área de incidência do PDTVD.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.2 Contributo para os objetivos da Agenda Prioritária Regional do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro</i>	Deverá ser evidenciado, de forma clara e objetiva, o enquadramento e contributo da candidatura para as prioridades estratégicas e desenvolvimento/afirmação dos produtos turísticos prioritários estabelecidos na Agenda Regional de Turismo e no PDTVD. Neste âmbito, deverá ser justificado o nível de importância/pertinência da candidatura para os objetivos de desenvolvimento turístico regional, isto é, a sua premência/ necessidade para o turismo da Região do Douro - face à realidade existente - sempre que possível, deverão ser identificados indicadores/metast - quantificadas - inerentes à Operação.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	<i>C.3 Contributo para a competitividade regional/contributo para a coesão intra-regional;</i>	Neste item, as operações serão avaliadas pelo seu contributo para a competitividade regional e/ou para a coesão regional. O contributo para a competitividade regional será aferido, nomeadamente, por: - Articulação com Estratégias de Eficiência Coletiva; - Impacto em atividades localizadas na Região, produtoras de bens e serviços transacionáveis; O contributo para a coesão regional será aferido pelo nível de desenvolvimento e atual situação conjuntural, em termos de desemprego do(s) território(s) em que se localiza o projeto, sendo o contributo para a coesão tanto maior quanto maior for o "gap" do território face à região.	Memória Descritiva e Justificativa Complementar